



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OFÍCIO Nº 040/20201– GP/PMCC

Canaã dos Carajás-PA, aos 23 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DINILSON JOSE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro

Nesta

Assunto: Solicita retirada do Projeto de Lei nº 005/2021.

A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, Josemira Raimunda Diniz Gadelha, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 258, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, solicitar a **RETIRADA** de tramitação e posterior **SUBSTITUIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 005/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências”.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº _____/2021

ALTERA A LEI

Nº 806/2018 - PROCAMPO



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº ____ /2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEMIRA GADELHA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- I- Desenvolvimento da agropecuária comercial, principalmente o aumento da participação no mercado dos produtos em Canaã dos Carajás.

”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO utilizar-se-á de chamada pública para cadastramento e posterior seleção de participantes, obedecendo aos critérios do artigo 7º desta Lei.”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Produtores serão selecionados por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se peso 5 para cada um dos seguintes itens:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

- I- Produtor que habitar na área;
- II- Já desenvolver sistema produtivo para qual pretende ser beneficiado;
- III- Estar em condição de vulnerabilidade social;
- IV- Possuir Cadastro Ambiental Rural;
- V- Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.

§1º Atenderá ao critério de que trata o inciso III deste artigo o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 2º Em caso de empate, será classificado o candidato mais idoso e, caso o empate continue, será realizado sorteio entre os candidatos.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Não poderá ser beneficiado pelo PROCAMPO o produtor que não possuir viabilidade técnica atestada por estudo elaborado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A entrega dos recursos tecnológicos se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O produtor beneficiado será depositário dos recursos tecnológicos, nos termos dos arts. 627 a 646 do Código Civil de 2002.”

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderão participar, como parceiros, do processo interno do PROCAMPO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER, Sindicato de Produtores Rurais de Canaã dos Carajás – SICAMPO, Sindicato dos



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Trabalhadores Rurais de Canaã dos Carajás – STTR, Cooperativas e Associações Locais e entidades afins.”

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural promoverá a efetiva divulgação do PROCAMPO aos produtores para a promoção da compreensão do programa e dos critérios de participação.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 23 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 – Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 806 de 2018 em vários pontos, dentre os quais destaco: alteração do artigo 12, o qual definia os parceiros que poderiam participar do processo interno do PROCAMPO, como também a alteração do artigo 13 da lei, o qual versa sobre a capacitação dos produtores para a compreensão do programa, além de outros pontos que facilitarão o acesso do produtor rural ao programa.

Os parceiros do processo interno do PROCAMPO previstos atualmente no art. 12 da Lei nº 806/2018, se restringem a algumas secretarias, agências, sindicatos e cooperativas, o que impossibilita a viabilidade de convênios com outros organismos não citados no referido artigo.

A Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural, tem por objetivo promover a capacitação dos produtores, para uma devida compreensão do programa e dos critérios de participação, é o que se trata atualmente no art. 13 da Lei nº 806/2018. Entretanto, a capacitação é um processo natural nos projetos do PROCAMPO, já que é usada como primeira medida após a seleção. Partindo desse ponto, é notório que a divulgação do programa aos produtores e à sociedade é o que garante o acesso à informação e também um incentivo a um maior número de inscritos.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

É sabido por todos que o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO foi criado com o objetivo de fomentar o agricultor, além de buscar alcançar a produção rural e tornar o setor uma forte matriz econômica do Município de Canaã dos Carajás. Vale lembrar também, que a modificação no setor rural de Canaã estão acontecendo de forma excepcional, necessitando, portanto, que as leis e as políticas públicas relacionadas ao setor, acompanhem tais mudanças.

Nesse sentido, reiteramos a necessidade de modificar a Lei nº 806/2018, com o intuito exclusivo de permitir que um maior número de produtores seja atendido, e que o desenvolvimento aconteça de forma harmônica no setor agropecuário de Canaã dos Carajás.

Na oportunidade, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, tendo em vista estarmos no período do ano ideal para a execução das ações do PROCAMPO, as quais dependem diretamente das modificações que ora propomos.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha à essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 23 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal